

Processo nº 1819/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago por taxa de religação do serviço de gás natural (€67,33).

Sentença nº 111/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento após análise da reclamação e dos documentos juntos ao processo verifica-se que a reclamante no dia 18/07/2016 pagou à ---- as facturas em dívida no valor de 71,26€.

Em data não definida, segundo informação da reclamada e confirmada pela reclamante, foi enviada à reclamante uma factura datada de 22/09/2017, no valor 193€.

O corte de fornecimento de gás ocorreu a 25/07/2016, data em que a reclamante não tinha qualquer dívida à reclamada, pelo que se declara nula a quantia de 67,33€, relativa ao "corte e incumprimento de visita combinada".

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Assim o valor de 67,33€ é deduzido aos 193€, ficando por liquidar a quantia de 125,67€.

A reclamante, invocando a sua débil situação económica, solicitou que o pagamento seja efectuado em 2 prestações mensais e sucessivas, o que foi aceite pelos representantes da reclamada.

Feitas as contas, cada prestação é no valor de €62,83, a primeira vencer-se-á até ao último dia do mês de Junho e segunda até ao último dia do mês Julho.

A reclamada irá facultar o IBAN por e-mail para a liquidação das prestações.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência decidido o conflito nos termos *supra* referidos, pelo que se ordena o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)